ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfio
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de maio de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia, não sem antes informar que temos sustentação oral nos itens 48, 76, 95, 99 e 100.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-004718.989.15-5

Interessado: Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – Funap.

Exercício: 2015.

Dirigente: Ana Maria Tassinari de Felice Fantini.

Advogado: Paulo Ernesto Rahal Gianini (OAB/SP nº 222.035).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regular com ressalvas o Balanço Geral de 2015 da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - Funap, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, liberar os responsáveis por Adiantamentos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento do processo.

02 TC-001954.989.17-4

Interessado: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – Emplasa.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Luiz José Pedretti e Sideval Francisco Aroni.

Advogadas: Maria Liliane Reple Matschinske (OAB/SP nº 75.554) e Mariana Pádua Manzano (OAB/SP nº 146.213).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais de 2017 da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – Emplasa, quitando seus responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, para as providências constantes do item 2.3 do mencionado voto, a expedição de ofícios, com cópia do aludido

decisório, à Procuradoria Geral do Estado, à Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Desenvolvimento Regional e à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, para as quais foram transferidas as atividades, os ativos e passivos e afins da sociedade de economia mista extinta, nos termos da Lei nº 17.059/19, dos Decretos nºs. 64.063/19, 64.178/19, 64.541/19, 64.540/19, 64.998/20 e da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emplasa, de 13/11/2020, para fins de adoção de eventuais medidas determinadas, no que couber.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e demais providências de praxe, o arquivamento dos autos.

03 TC-010015.989.18-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Edy Costa Mendes” – AME São José dos Campos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 04-04-18. Valor – R$97.927.408,80.

Advogados: Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação em exame, bem

como legais os atos ordenadores da despesa, com as recomendações e ressalvas constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

04 TC-008018.989.20-2

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Objeto: Fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio no gerenciamento de serviços de saúde no Hospital Municipal Universitário de Taubaté – HMUT.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Nádia Maria Magalhães Meireles (Diretora de Saúde), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF) e José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 09-01-20. Valor – R$96.000.000,00.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886) e Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 121/2020, de 09/01/2020, firmado entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Taubaté, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização responsável para o cadastramento, por dependência, do processo eletrônico destinado à

análise da prestação de contas do ajuste, nos termos do item 9.4 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2020.

Determinou, por fim, adotadas as providências necessárias, o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, para anotações e posterior arquivamento.

05 TC-017453.989.20-4

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Centro Infantil de Investigações Hematológicas "Dr. Domingos Ademar Boldrini".

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRSVII – Campinas, no âmbito da Rede de Reabilitação Lucy Montoro, que integra a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência Física do SUS/SP, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de material de consumo, prestação de serviços especializados e folha de pagamento dos recursos humanos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Mirella Povinelli (Diretora da CGOF) e Silvia Regina Brandalise (Presidente do Centro Infantil).

Em Julgamento: Convênio de 05-05-20. Valor – R$22.437.888,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

06 TC-007857.989.15-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – Dade.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Nuporanga.

Responsáveis: Cláudio Valverde, Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretários Estaduais) e Gabriel Melo de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2015.

Valor: R$1.457.249,16.

Advogados: José Camilo de Lélis (OAB/SP nº 60.524), Laís Gonzales de Oliveira (OAB/SP nº 383.058), Gustavo Melo Cadelca (OAB/SP nº 209.697), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Matheus da Silva Mayor (OAB/SP nº 400.524) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

07 TC-014757.989.18-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS), José Tadeu Jorge, Marcelo Knobel (Reitores da Unicamp), Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitora da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R$10.560.846,65.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

08 TC-018196.989.18-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Fernando Sarti (Diretor Executivo da Funcamp), José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp) e Álvaro Penteado Crosta (Coordenador Geral da Unicamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R$10.326.117,83.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

09 TC-005146.989.21-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor da FFM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R$4.844.334,84.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, na forma do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

10 TC-002184.989.19-2 (ref. TC-012909.989.17-0)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso, realizada pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2013.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Reitor) e Maria Aparecida Quina de Souza (Coordenadora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-12-18, que julgou ilegal o ato de admissão de Naomi Andreia Takesaki, negando-lhe registro.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

11 TC-004033.989.20-3

Órgão: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Exercício: 2020.

Responsáveis: Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues (Conselheiros) e Carlos Eduardo Corrêa Malek (Diretor).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais deste E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis e o ordenador da despesa, bem como liberando os responsáveis por almoxarifado e adiantamentos, com fundamento nos artigos 34 e 50 do mesmo Diploma Legal.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia integral dos autos à E. Presidência, para os fins do artigo 27, inciso XXXIV, do Regimento Interno.

Determinou, por fim, também após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, bem como do TC-016652.989.20-3, que trata do Acessório 3 – Lei de Responsabilidade Fiscal – despesas com pessoal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por esta E. Corte de Contas.

12 TC-001208.989.16-0

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Exercício: 2016.

Dirigentes: Jerson Kelman (Diretor-Presidente), Rui de Britto Álvares Affonso e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretores).

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, relativas ao exercício de 2016, quitando-se os respectivos responsáveis na forma do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Determinou, outrossim, à Fiscalização, quando do exame das próximas contas anuais, que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância às recomendações consignadas no âmbito da decisão, noticiando principalmente eventuais irregularidades quanto aos itens elencados no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou seja comunicado, via sistema eletrônico, o teor da decisão à Sabesp e, por meio de ofício, à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente, à qual se vincula a Sociedade de Economia Mista, encaminhando-se cópia do aludido voto, das notas taquigráficas e do respectivo v. Acórdão, inclusive para as medidas que couberem.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

13 TC-002261.989.18-0

Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Exercício: 2018.

Dirigentes: Giovanni Pengue Filho, Renata Perez Dantas e Alberto Silveira Rodrigues.

Advogado: André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp, relativas ao exercício de 2018, dando quitação aos responsáveis, Senhores Giovanni Pengue Filho, Renata Perez Dantas e Alberto Silveira Rodrigues, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, bem como aos responsáveis por adiantamentos.

Por fim, recomendou à Origem que dê continuidade às providências adotadas para os fins elencados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização conferir a adoção das referidas medidas, anotando os resultados em futuro relatório.

14 TC-014951.989.18-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com a interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), José Tadeu Jorge, Marcelo Knobel (Reitores da Unicamp), Luis Alberto Magna, Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores da Unicamp), Álvaro Penteado Crosta e Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadores Gerais da Unicamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R$445.766,08.

Advogados: Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2017, a título do Convênio nº 001.0500.000060/2017 havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Unicamp, quitando-se os responsáveis, Senhores David Everson Uip, José Tadeu Jorge, Álvaro Penteado Crosta, Luis Alberto Magna, Marcelo Knobel, Teresa Dib Zambom Atvars e Marisa Masumi Beppu, com fundamento no artigo 34 da referida lei.

Determinou, ainda, considerando-se que os recursos transferidos não foram utilizados, o encaminhamento de ofício à Secretaria de Estado da Saúde, para que avalie a necessidade de manutenção do Convênio.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas do período subsequente, que inclui o saldo não aplicado de R$ 445.766,08 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos).

15 TC-007553.989.21-1 (ref. TC-013537.989.16-2)

Embargante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Contrato entre Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A. e Internacional Marítima Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma,

modernização, translado e docagem da embarcação FB-25, que opera na Travessia São Sebastião/Ilhabela (Litoral Norte), no valor de R$5.400.000,00.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente), Nilson Rogério Baroni, Ricardo Strangis Cumino (Diretores), Cavour Benzi Neto (Gestor do Contrato) e Vinicius Napoli (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo de 27-01-17, bem como os termos de recebimento provisório e definitivo de 01-08-17 e 04-05-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-010923.989.20-6

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstetrícia e hospitalar aos empregados, dependentes e agregados da FURP.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Durval de Moraes Júnior (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Durval de Moraes Júnior (Superintendente), Luis Ricardo Strabelli e Walter Brocanelo Júnior (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06-09-18. Valor – R$7.575.094,92.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

17 TC-012883.989.20-4

Contratante: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstetrícia e hospitalar aos empregados, dependentes e agregados da FURP.

Responsáveis: Afonso Celso de Barros Santos (Superintendente), Domingos Ferronato e Fernando Zappile Júnior (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-09-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

18 TC-012885.989.20-2

Contratante: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstetrícia e hospitalar aos empregados, dependentes e agregados da FURP.

Responsáveis: Afonso Celso de Barros Santos (Superintendente), Domingos Ferronato e Fernando Zappile Júnior (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-03-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

19 TC-012955.989.20-7

Contratante: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstetrícia e hospitalar aos empregados, dependentes e agregados da FURP.

Responsáveis: Domingos Ferronato (Superintendente), Edson Luis Weirich e Fernando Zappile Júnior (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-03-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Aditamentos em apreço, e legais os atos determinativos da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-016602.989.18-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparação de dados nas instalações e equipamentos da PRODESP e/ou de seus clientes.

Responsáveis: Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente), João Henrique Poiani (Diretor) e Antonio Martinez Carrara (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-07-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

21 TC-023672.989.18-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparação de dados nas instalações e equipamentos da PRODESP e/ou de seus clientes.

Responsáveis: Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente), Carlos Roberto Ruas Junior (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-11-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

22 TC-020326.989.19-1

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparação de dados nas instalações e equipamentos da PRODESP e/ou de seus clientes.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Antonio Martinez Carrara (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-09-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

23 TC-016129.989.20-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparação de dados nas instalações e equipamentos da PRODESP e/ou de seus clientes.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 10-06-20.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP n° 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP n° 223.343).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

24 TC-016956.989.17-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparação de dados nas instalações e equipamentos da PRODESP e/ou de seus clientes.

Responsáveis: Célio Fernando Bozola, Carlos André de Maria de Arruda (Diretores-Presidentes), João Henrique Poiani, Carlos Roberto Ruas Junior, Murilo Mohring Macedo (Diretores), Antonio Martinez Carrara

(Superintendente), Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial), Silvio Rodriguez e Clayton Yugo Masuda (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditamentos em apreço, e legais os atos determinativos da despesa, bem como conheceu da rescisão contratual e da execução contratual.

25 TC-008446.989.17-0

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Núcleo Gestão Assistencial Santa Cruz – NGA Santa Cruz.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira e Gaspar de Jesus Lopes Filho (Diretores-Presidentes da SPDM).

Em Julgamento: Convênio de 26-12-16. Valor – R$8.692.536,00.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato

Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo da severa recomendação para que a Secretaria de Estado da Saúde se atente à fundamentação da decisão, devendo – ao término do prazo de vigência do presente convênio - convocar as organizações sociais e selecionar aquela que ofertar a melhor metodologia para gerenciamento, administração e operação do equipamento público.

26 TC-015148.989.20-5

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Aquisição e distribuição de material escolar a todos os alunos, objetivando o apoio e desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual) e João Cury Neto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-18.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou o arquivamento dos autos.

27 TC-012976.989.20-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto) e José Candido Chimionato (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$22.763.357,50.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cínthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2017, decorrente dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

28 TC-016714.989.20-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Municipal), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Municipal) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$101.871.344,45.

Advogados: Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ingrid de Souza Gomes (OAB/SP nº 445.811) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Instituto Sócrates Guanaes, referente ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-005612.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Green Line Sistema de Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 28-12-16. Valor – R$24.960.480,00.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Cláudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

30 TC-006827.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Green Line Sistema de Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde.

Responsável: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Cláudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Rescisão, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do aludido voto, aplicar ao Responsável, Senhor Paulo Nunes Pinheiro, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-015583.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática de cessão de informações do banco de dados do Detran para o processamento de multas de trânsito relativas ao Munícipio.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Fernando da Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-04-17. Valor – R$5.167.440,00.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

32 TC-012242.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática de cessão de informações do banco de dados do Detran para o processamento de multas de trânsito relativas ao Munícipio.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-04-18. Termo de Apostilamento de 18-04-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

33 TC-011606.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática de cessão de informações do banco de dados do Detran para o processamento de multas de trânsito relativas ao Munícipio.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-04-19. Termo de Apostilamento de 18-04-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

34 TC-014344.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática de cessão de informações do banco de dados do Detran para o processamento de multas de trânsito relativas ao Munícipio.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-04-20. Termo de Apostilamento.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos analisados.

35 TC-000023.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil.

Objeto: Manutenção das condições de operacionalização de gerenciamento, apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal de Cubatão “Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva”.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopez (Secretário Municipal) e Antônio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-07-16.

Advogados: Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.049) Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812) e Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento nº 007/2016, de 12/07/2016, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

36 TC-007087.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Organização Social: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Objeto: Implantação, operacionalização da gestão e execução de ações e serviços do Pronto Atendimento.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Vicente Cândido Teixeira Filho (Prefeito) e Jeronimo Martins de Souza (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 27-01-15. Valor – R$13.958.800,57.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cássia Flora Grandizoli Lima (OAB/SP nº 109.126), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaíra Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Aghata Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 03/2014 e o

Contrato de Gestão nº 001/2015, de 27/01/2015, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, por todas as impropriedades descritas no corpo do aludido voto, aplicar ao responsável pelo órgão público, Senhor Vicente Cândido Teixeira Filho, Prefeito Municipal à época, multa correspondente a 500 (quinhentas) Ufesps.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que, a seu juízo e em seu âmbito de competência, avalie e eventualmente adote as medidas que julgar cabíveis frente às irregularidades declaradas.

Fixou, também, à atual Prefeita Municipal de Jarinu, o prazo de 30 (trinta) dias para que informe as providências tomadas em relação à decisão.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para adoção das providências constantes do supracitado voto.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-022737.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Organização Social: Ingesp – Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações, serviços e equipamentos de saúde em regime de 24 horas/dia na Unidade de Pronto Atendimento de Porte II – UPA Sertãozinho.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca (Secretário Municipal) e Geraldo César do Rosário (Presidente do Ingesp).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 29-06-18. Valor – R$5.426.444,60.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017),

Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

38 TC-001230.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Organização Social: Ingesp – Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução das ações, serviços e equipamentos de saúde em regime de 24 horas/dia na Unidade de Pronto Atendimento de Porte II – UPA Sertãozinho.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca (Secretário Municipal) e Geraldo César do Rosário (Presidente do Ingesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-11-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão Emergencial nº 257/2018 e o Termo Aditivo nº 455/2018, sem prejuízo das ressalvas, recomendações e determinação constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, fixou ao atual Prefeito, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à decisão.

39 TC-000503.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Castilho.

Contratada: Contract Show Produções Artísticas Ltda.

Objeto: Apresentação da atração artística "João Neto & Frederico' na Festa do Pescador, em 08/08/2019, no Recinto de Festas "Adão Severino Batista".

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento (Prefeita).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-07-19. Valor – R$150.000,00.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do mencionado voto, determinando-se, ainda, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do aludido voto, aplicar à Responsável, Senhora Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-014275.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para análise do exame de Teste Rápido para o coronavírus (IGG e IGM).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Magno Sauter Ferreira de Andrade Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 24-03-20. Valor – R$1.394.000,00.

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº

305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

41 TC-014877.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para análise do exame de Teste Rápido para o coronavírus (IGG e IGM).

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito) e Magno Sauter Ferreira de Andrade Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

42 TC-017371.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para análise do exame de Teste Rápido para o coronavírus (IGG e IGM).

Responsável: Magno Sauter Ferreira de Andrade Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-20.

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo analisado, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-015267.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Aquisição de testes rápidos e testes moleculares (RT-PCR) para detecção do coronavírus (Covid-19), em caráter emergencial.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Vitor Sérgio Couto dos Santos (Secretário Municipal).

Ordenadores da Despesa: Mário Celso Botion (Prefeito) e Vitor Sérgio Couto dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Pedido de Compra de 24-04-20. Valor – R$996.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pedido de vista da Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro.

44 TC-015512.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Aquisição de testes rápidos e testes moleculares (RT-PCR) para detecção do coronavírus (Covid-19), em caráter emergencial.

Responsáveis: Mario Celso Botion (Prefeito) e Vitor Sérgio Couto dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pedido de vista da Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas,** inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato (Empenho nº 04015/2020) e a Execução Contratual em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, aplicar aos responsáveis, Senhores Mario Celso Botion – Prefeito e Vitor Sérgio Couto dos Santos - Secretário de Saúde, multa individual fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, devendo o Cartório, se não comprovados os recolhimentos das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para as cobranças.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual.

Por fim, fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

45 TC-018262.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização Social: Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso "Manoel de Paiva".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Shigueo Sakamoto (Secretário Municipal) e Joyce Gonçalves de Oliveira (Presidente do IDGT).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 27-01-20. Valor – R$207.896.730,00.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

46 TC-004506.989.19-3

Prefeitura Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Vilson Aparecido Rodrigues e Douglas Roberto Benini.

Períodos: (01-01-19 a 25-02-19) e (26-02-19 a 31-12-19).

Advogado: Mauricio Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 359.079).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Itaporanga, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Por fim, determinou a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

47 TC-004784.989.19-6

Prefeitura Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2019.

Prefeito: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha.

Advogados: Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295) e Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Em seguida, apregoada a Doutora Monica Liberatti Barbosa Honorato, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 48, TC-004996.989.19-0, passou-se à apreciação do processo.

48 TC-004996.989.19-0

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rubens Franco Júnior.

Advogado: Ricardo Franco (OAB/SP nº 110.239).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, a Doutora Monica Liberatti Barbosa Honorato, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Araras, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "*in loco*".

Por fim, determinou a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

49 TC-018532.989.20-9 (ref. TC-004179.989.18-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Carlos Mira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 18-07-20.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

50 TC-021553.989.20-3 (ref. TC-004567.989.18-1)

Embargante: Ernani Christovam Vasconcellos – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Pardo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Ernani Christovam Vasconcellos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 08-10-20.

Advogados: Rafael Durval Takamitsu (OAB/SP nº 280.821), Paulo Fernando Flamínio Peres (OAB/SP nº 290.654) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

51 TC-006708.989.21-5 (ref. TC-014904.989.20-9 e TC-023295.989.18-0)

Embargante: Sandra Aparecida Tibúrcio – Servidora aposentada da Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mauá, no exercício de 2017

Responsável: Admir Jacomussi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria da servidora Sandra Aparecida Tibúrcio, negando-lhe registro.

Advogados: Luiz Custodio (OAB/SP nº 181.799), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Senhora Sandra Aparecida Tibúrcio e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

52 TC-015794.989.17-8 (ref. TC-003085.989.16-8)

Recorrente: Johannes Cornelis Van Melis – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Paranapanema, para análise de contratação de serviços médicos sem licitação.

Responsável: Johannes Cornelis Van Melis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-09-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. artigo 86, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-019087.989.18-2 (ref. TC-000415.989.17-7)

Recorrente: Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos no exercício de 2015.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-08-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Marco Antônio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

54 TC-019201.989.18-3 (ref. TC-000415.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos no exercício de 2015.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-08-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº

709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Marco Antônio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida, tornando-a insubsistente e cancelando a negativa de registro e a multa imposta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-010639.989.19-3 (ref. TC-008889.989.17-4)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Leme e Wagner Ricardo Antunes Filho – Ex-Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Josan Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra especializada e material para construção de guias e sarjetas, no valor de R$106.038,40.

Responsáveis: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito) e Fernando Wagner Klein (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-04-19, na parte que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufespsaos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antônio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Milton de Marchi (OAB/SP nº 158.890).

Fiscalização atual: UR-10.

56 TC-010640.989.19-0 (ref. TC-011325.989.17-6)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Leme e Wagner Ricardo Antunes Filho – Ex-Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Josan Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra especializada e material para construção de guias e sarjetas.

Responsáveis: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito) e Fernando Wagner Klein (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-04-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-03-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufespsaos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Milton de Marchi (OAB/SP nº 158.890).

Fiscalização atual: UR-10.

57 TC-010641.989.19-9 (ref. TC-011338.989.17-1)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Leme e Wagner Ricardo Antunes Filho – Ex-Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Josan Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra especializada e material para construção de guias e sarjetas.

Responsáveis: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito) e Fernando Wagner Klein (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-04-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 04-05-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufespsaos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Milton de Marchi (OAB/SP nº 158.890).

Fiscalização atual: UR-10.

58 TC-010642.989.19-8 (ref. TC-011343.989.17-4)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Leme e Wagner Ricardo Antunes Filho – Ex-Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Josan Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra especializada e material para construção de guias e sarjetas.

Responsáveis: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito) e Fernando Wagner Klein (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-04-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-07-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufespsaos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Milton de Marchi (OAB/SP nº 158.890).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão de primeiro grau.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-015155.989.19-7 (ref. TC-007500.989.18-1 e TC-007670.989.18-5)

Recorrente: Ladir & Franco Advogados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Ladir & Franco Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na defesa do Município, no valor de R$99.000,00.

Responsável: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Hélvio Cagliari (OAB/SP nº 171.349), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-21.

60 TC-015768.989.19-6 (ref. TC-007500.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Aramina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Ladir & Franco Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na defesa do Município, no valor de R$99.000,00.

Responsável: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Hélvio Cagliari (OAB/SP nº 171.349), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-21.

61 TC-015769.989.19-5 (ref. TC-007670.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Aramina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Ladir & Franco Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na defesa do Município.

Responsável: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Hélvio Cagliari (OAB/SP nº 171.349), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-21.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Aramina e pelo escritório Ladir & Franco Advogados e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, retirando das razões de decidir as questões atinentes à justificativa do preço do contrato, da notoriedade da contratada, mantendo, no entanto, o juízo de irregularidade da inexigibilidade de licitação, do subsequente contrato e da execução contratual, neste último caso, diante do princípio da acessoriedade.

62 TC-016558.989.19-0 (ref. TC-009145.989.16-6)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sandovalina e Marcos Roberto Sanfelici – Ex-Prefeito do Município de Sandovalina.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Sandovalina, para análise de matéria relativa às compensações de créditos tributários.

Responsável: Marcos Roberto Sanfelici (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 02-07-19, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela desconstituição da Sentença recorrida, tornando-a insubsistente.

63 TC-001396.989.20-4 (ref. TC-005768.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Braúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Braúna e Dias Araçatuba Construções e Logística Ltda. – EPP, objetivando a construção de muro de contenção na Rua José Bonifácio, margem direita do Córrego Macuquinho – Centro, no valor de R$180.920,26.

Responsável: Flávio Adalberto Ramos Giussani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-12-19, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823), Mariangela Tome Fulanetti (OAB/SP nº 244.203) e Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-04-21.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, excluindo das razões de decidir a impropriedade relativa ao orçamento defasado, sem prejuízo da recomendação presente no corpo do referido Voto.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-008423.989.20-1 (ref. TC-001523.989.16-8)

Recorrente: Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-02-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Bruno Soares Sakae (OAB/SP nº 308.488), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760) e Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849).

Fiscalização atual: UR-8.

65 TC-008457.989.20-0 (ref. TC-001523.989.16-8)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-02-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Bruno Soares Sakae (OAB/SP nº 308.488), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Alessandra Cristina Girotto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contas anuais de 2016 do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB e cancelar a multa imposta.

66 TC-015143.989.20-0 (ref. TC-001090.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Pirajuí, para análise de pagamento de gratificações pelos serviços dos correios nos distritos municipais.

Responsável: Juliana Rebolo Nagano dos Reis (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Luis Carlos Pfeifer (OAB/SP nº 60.128), Ricardo Genovez Paterlini (OAB/SP nº 155.868) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela desconstituição da Sentença recorrida, tornando-a insubsistente.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

67 TC-008952.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Campo dos Alemães.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Danilo Stanzani Júnior (Secretário Municipal) e João Gilberto Rocha Gonçalez (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 31-01-20. Valor – R$45.599.976,00.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Renato Neves Nicoleti (OAB/SP nº 414.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Chamamento Público nº 002/SS/2019 e o Contrato de Gestão nº 34/2020 ajustado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-021661.989.20-2

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Prefeitura Municipal de Poá.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura do Município de Poá na contratação da empresa JV Alimentos Ltda. para aquisição de cestas básicas, realizada no curso da pandemia de Covid-19.

Advogado(s): Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

69 TC-015665.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de kits alimentares no âmbito do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o período de isolamento social decorrente da pandemia da Covid-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 c.c. artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08-05-20. Valor – R$2.025.800,00.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

70 TC-015759.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de kits alimentares no âmbito do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o período de isolamento social decorrente da pandemia Covid-19.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito), Ligia Senerchia e Kátia de Souza Dantas (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara rejeitou a arguição de incompetência, bem como as razões da contratada concernentes à inadmissibilidade de discussão da matéria aventada na Representação em virtude de decisão de arquivamento prolatada anteriormente.

Quanto ao mérito, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 414/20, fundamentada no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, c.c. artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e o decorrente Contrato nº 63/20, celebrado em 08/05/2020 entre a Prefeitura Municipal de Poá e JV – Alimentos Ltda. (matéria tratada no âmbito do TC-015665.989.20-8), bem como improcedente a Representação formulada pela douta 8ª Procuradoria de Contas, no que diz respeito exclusivamente à aquisição de cestas básicas (TC-021661.989.20-2).

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual levada a efeito no TC-015759.989.20-5.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-019097.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Oxi Saúde Comércio Varejista de Artigos Médicos Ltda.

Objeto: Aquisição de 06 ventiladores mecânicos Astral 100.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Magno Sauter (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Pedido de 26-03-20. Valor – R$325.844,71.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e Danilo Poliszuk da Silva (OAB/SP nº 324.712).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

72 TC-019159.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Oxi Saúde Comércio Varejista de Artigos Médicos Ltda.

Objeto: Aquisição de 06 ventiladores mecânicos Astral 100.

Responsável: Magno Sauter (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e Danilo Poliszuk da Silva (OAB/SP nº 324.712).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Dispensa de Licitação nº 05/20, realizada pela Prefeitura Municipal de Cotia para compra de respiradores da empresa Oxi Saúde Comércio Varejista de Artigos Médicos Ltda. (anteriormente denominada CPAP Fit – Terapia do Sono e Respiratória Ltda.), bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 (tais atos abrigados no TC-19097.989.20-6).

Decidiu, ainda, tomar conhecimento das informações registradas no TC-19159.989.20-1 sobre o Acompanhamento da Execução do Ajuste, em relação ao qual não foram formuladas ressalvas.

73 TC-005311.989.19-8

Câmara Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2019.

Presidente: Vera Lúcia Ferreira Vieira.

Advogado: Deucyr João Breitenbach (OAB/SP nº 360.945).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Mercedes, relativas ao exercício de 2019, quitando-se a responsável, Senhora Vera Lúcia Ferreira Vieira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendações ao atual Chefe do Legislativo, para que: dimensione o

orçamento da Câmara de modo a evidenciar suas reais necessidades orçamentárias; e regularize de imediato as falhas relativas à Transparência detectadas na Fiscalização Ordenada realizada no exercício de 2016.

74 TC-005229.989.18-1

Câmara Municipal: Caieiras.

Exercício: 2018.

Presidente: Wladimir Panelli.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.

75 TC-005043.989.19-3

Câmara Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2019.

Presidente: Renan Sarti do Amaral Camargo.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com embasamento no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, c/c § 1º, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barra do Chapéu, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos da Deliberação TCA-43.579/026/08, condenar o Presidente da Câmara à época, Senhor Renan Sarti do Amaral Camargo, a recompor ao erário os valores relativos aos descontos por faltas injustificadas - R$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais), devendo as importâncias serem atualizadas até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do IPC/FIPE, enviando-se cópia dos respectivos comprovantes de recolhimentos.

Determinou, após o trânsito em julgado, ao Cartório que providencie a notificação na forma prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Na ausência de restituição dos valores, proceda-se na conformidade do item 2 da Deliberação TCA-43.579/026/08, publicada no DOE de 04.12.08.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35, do mesmo diploma legal, condicionar a quitação do responsável à comprovação do ressarcimento integral dos valores impugnados nos autos.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.

Em seguida, apregoado o Doutor Rogério Calazans Plazza, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 76, TC-004549.989.19-2, passou-se à apreciação do processo.

76 TC-004549.989.19-2

Prefeitura Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Nilton da Silva.

Advogado: Rogério Calazans Plazza (OAB/SP nº 160.045).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Rogério Calazans Plazza, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

77 TC-004530.989.19-3

Prefeitura Municipal: Lutécia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Eduardo Girotto.

Advogado: Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Lutécia, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado à d. Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando a Lei Municipal nº 54/2018, para avaliação de sua constitucionalidade.

78 TC-004590.989.19-0

Prefeitura Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2019.

Prefeito: Dirceu Polo Filho.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e Gabriela Cintra Pereira Geron (OAB/SP nº 238.081).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Pedregulho, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

79 TC-004447.989.19-5

Prefeitura Municipal: Dumont.

Exercício: 2019.

Prefeito: Alan Francisco Ferracini.

Advogado: Clóvis Barioni Bonadio (OAB/SP nº 343.696).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dumont, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, ainda, condenar os servidores cujos cargos foram explicitados, a devolver os valores apontados, devidamente corrigidos até seu pagamento.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo, à Prefeitura e ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos consignados no mencionado voto.

80 TC-004698.989.19-1

Prefeitura Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Altair Gonçalves.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ubirajara, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, seja oficiado à Receita Federal do Brasil, para conhecimento dos apontamentos efetuados sobre as compensações previdenciárias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

81 TC-004808.989.19-8

Prefeitura Municipal: Redenção da Serra.

Exercício: 2019.

Prefeito: Ricardo Evangelista Lobato.

Advogados: Lucas Gonçalves Salomé (OAB/SP nº 239.633) e Naumer Albert Tressoldi de Sá (OAB/SP nº 239.654).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio

Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, à Câmara Municipal a necessidade de devolução do montante recebido a maior pelo senhor Vice-Prefeito e pelos Secretários Municipais, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo no âmbito do Executivo e consequente inscrição do débito em dívida ativa, caso a devolução dos valores não ocorra, cabendo ainda ao Poder Legislativo fixar os subsídios de todos os agentes políticos do âmbito Municipal para a próxima legislatura, em cumprimento ao mandamento constitucional.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em algumas instalações, a expedição de ofício ao Grupamento de Bombeiros competente para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais e providências de sua alçada.

82 TC-006623.989.21-7 (ref. TC-005199.989.18-7)

Embargante: Ian Francisco Zanirato Salomão – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Ian Francisco Zanirato Salomão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado em 10-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Mário Roberto Plazza (OAB/SP nº 110.714).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio

Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o Acórdão emitido no eTC-5199.989.18-7 pela E. Segunda Câmara deste Tribunal de Contas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-017773.989.20-7 (ref. TC-014323.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Salesópolis à Associação de Assistência e Orientação à Criança e ao Adolescente "Caminhando Juntos" – AAOCA, no valor de R$24.969,58.

Responsáveis: Benedito Rafael da Silva (Prefeito) e José Gastão Cursino dos Santos (Presidente da AAOCA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-06-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas do saldo de R$ 14.592,80 para utilização no exercício de 2017, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e Idelaine Castilho de Campos Silva (OAB/SP nº 333.033).

Fiscalização atual: UR-7.

84 TC-017776.989.20-4 (ref. TC-014323.989.19-4)

Recorrente: Associação de Assistência e Orientação à Criança e ao Adolescente "Caminhando Juntos" – AAOCA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Salesópolis à Associação de Assistência e Orientação à Criança e ao Adolescente "Caminhando Juntos" – AAOCA, no valor de R$24.969,58.

Responsáveis: Benedito Rafael da Silva (Prefeito) e José Gastão Cursino dos Santos (Presidente da AAOCA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-06-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas do saldo de R$ 14.592,80 para utilização no exercício de 2017, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e Idelaine Castilho de Campos Silva (OAB/SP nº 333.033).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da íntegra da prestação de contas no valor de R$ 26.084,53 (vinte e seis mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) – compostos de R$ 11.491,73 (onze mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos) já aprovados quando da prolação r. Decisão guerreada, bem como de R$ 14.592,80

(quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) ora anuídos – repassados no exercício de 2016 por Subvenção Social pela Prefeitura Municipal de Salesópolis à Associação de Assistência e Orientação à Criança e ao Adolescente Caminhando Juntos – AAOCA, quitando-se os responsáveis.

Ficam cancelados, por consequência: o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal; a determinação para que a beneficiária promova ressarcimento ao erário da importância de R$ 14.592,80 (quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos); e o envio de cópias ao douto Ministério Público Estadual.

85 TC-008830.989.21-6 (ref. TC-018048.989.20-6)

Recorrente: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Assunto: Contrato entre Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA e KCC Comércio e Construção Eireli – ME, objetivando a execução de obras de reforma de pontos de abastecimento de água para uso emergencial (hidrantes) em diversos locais no Município, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R$326.304,08.

Responsável: José Francisco Jacinto (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-21, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623) e Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos

autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão combatida em seus exatos termos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

86 TC-000223.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Agudos.

Contratada: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL.

Objeto: Prestação de serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingencias passiveis de redução e diagnóstico de contribuições, nos temas de despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Altair Francisco Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-10-18. Valor – R$1.987.722,44.

Advogados: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Salatiel Vicente da Silva (OAB/SP nº 331.608), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), João Rodolfo Barbosa (OAB/SC nº 28.852), Felipe de Souza Bez (OAB/SC nº 30.573), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Bento de Oliveira (OAB/SP nº 159.137) e José Roberto Moreira Costa de Azevedo Júnior (OAB/SP nº 202.697).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

87 TC-000454.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Agudos.

Contratada: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL.

Objeto: Prestação de serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingencias passiveis de redução e diagnóstico de contribuições, nos temas de despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.

Responsável: Altair Francisco Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Salatiel Vicente da Silva (OAB/SP nº 331.608), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), João Rodolfo Barbosa (OAB/SC nº 28.852), Felipe de Souza Bez (OAB/SC nº 30.573), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Bento de Oliveira (OAB/SP nº 159.137) e José Roberto Moreira Costa de Azevedo Júnior (OAB/SP nº 202.697).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-016279.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: José Aparecido Salvador – Alimentos.

Objeto: Aquisição de cestas básicas simples para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante situação vivenciada frente à crise do COVID-19.

Ordenadora da Despesa: Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 24-03-20. Valor – R$109.980,00.

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Marczuk de Oliveira (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162) e Geraldo José Holtz de Freitas (OAB/SP nº 326.880).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

89 TC-016469.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: José Aparecido Salvador – Alimentos.

Objeto: Aquisição de cestas básicas simples para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante situação vivenciada frente à crise do COVID-19.

Responsáveis: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito) e Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Marczuk de Oliveira (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162) e Geraldo José Holtz de Freitas (OAB/SP nº 326.880).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento do artigo 4º-E, caput e §1º da Lei Federal nº 13979/20, e conheceu da execução contratual, sem prejuízo das recomendações feitas e aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-020419.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas Unidades do Departamento Municipal de Saúde para enfrentamento à COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Antonio Piassentini (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 23-03-20. Valor – R$285.000,00.

Advogados: José Sandes Guimarães (OAB/SP nº 121.814), Gláucia Gomes de Almeida (OAB/SP nº 291.897), Bianca Domingues e Silva Vitorino (OAB/SP nº 277.618) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

91 TC-021286.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas Unidades do Departamento Municipal de Saúde para enfrentamento à COVID-19.

Responsável: Antonio Piassentini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-04-20.

Advogados: José Sandes Guimarães (OAB/SP nº 121.814), Gláucia Gomes de Almeida (OAB/SP nº 291.897), Bianca Domingues e Silva Vitorino (OAB/SP nº 277.618) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

92 TC-023421.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas Unidades do Departamento Municipal de Saúde para enfrentamento à COVID-19.

Responsável: Antonio Piassentini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-08-20.

Advogados: José Sandes Guimarães (OAB/SP nº 121.814), Gláucia Gomes de Almeida (OAB/SP nº 291.897), Bianca Domingues e Silva Vitorino (OAB/SP nº 277.618) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento do artigo 4º-E, "caput" e §1º da Lei Federal nº 13979/20, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93.

93 TC-004900.989.18-7

Câmara Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2018.

Presidente: Vagner Almeida Andrade.

Advogado: Adilson Terlone (OAB/MG nº 157.660).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável pelas contas, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

94 TC-005373.989.19-3

Câmara Municipal: Águas de Santa Bárbara.

Exercício: 2019.

Presidente: Fábio Aparecido Glaser.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização responsável que verifique, em ocasião oportuna, a implementação das medidas corretivas anunciadas em relação aos pagamentos acima do teto e a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 95, TC-005297.989.19-6, passou-se à apreciação do processo.

95 TC-005297.989.19-6

Câmara Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2019.

Presidente: Matheus Marum de Campos.

Advogados: Marcos Aurelio Bilbau (OAB/SP nº 315.961), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP nº 383.005), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

96 TC-004931.989.19-8

Prefeitura Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Marcus Augustin Soliva e Regis Leandro Yasamura.

Períodos: (01-01-19 a 06-01-19; 27-01-19 a 31-12-19) e (07-01-19 a 26-01-19).

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

97 TC-004485.989.19-8

Prefeitura Municipal: Ibirá.

Exercício: 2019.

Prefeito: Edvard Alberto Colombo.

Advogados: Daniela Bottura Bueno Cavalheiro Colombo (OAB/SP nº 157.459) e Melves Guilherme Genari (OAB/SP nº 207.872).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibirá, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, ao Cartório a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à margem do parecer, alerta à Prefeitura Municipal de Ibirá para que empreenda esforços com vistas à melhoria dos índices IEG-M, buscando não apenas a aplicação dos mínimos legais, mas o efetivo resultado qualitativo dos investimentos no ensino e saúde.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

98 TC-004860.989.19-3

Prefeitura Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Pivatto.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das

contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização responsável verificar, em ocasião oportuna, as medidas corretivas anunciadas referentes às anotações dos itens "Salário Esposa", "Visitas em Unidades de Ensino do Município", "Fiscalizações Ordenadas (Merenda Escolar)", "Visita em Unidade Básica de Saúde" e "Chamado na Ouvidoria do Tribunal".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Cleuton de Oliveira Sanches, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 99, TC-012489.989.20-2, passou-se à apreciação do processo.

99 TC-012489.989.20-2 (ref. TC-002701.989.18-8)

Recorrentes: Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora e Homero João Moreira de Oliveira – Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Homero João Moreira de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Thiago Lopes Sanches (OAB/SP nº 397.820) e Fernando Stein (OAB/SP nº 26.442).

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Dr. Cleuton de Oliveira Sanches, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2018 da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, quitando o responsável, Senhor Homero João Moreira de Oliveira, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

Na sequência, apregoado o Doutor Paulo de Toledo Ribeiro, advogado, ausente à videoconferência para a sustentação oral do item 100, matéria conexa ao do item 101.

100 TC-024969.989.20-1 (ref. TC-008385.989.19-9)

Recorrente: Genivaldo Linhares Brandão – Ex-Secretário do Município de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Centro de Aprendizagem Metódica e Prática Maria dos Santos – CAMP, no valor de R$108.500,00.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça e Silva (Prefeita), Genivaldo Linhares Brandão, Simone Aparecida dos Santos Lopes (Secretários Municipais) e Luiz Carlos Mendonça Correia (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-10-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas na ordem de R$ 83.881,08, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Hugo Leonardo Zaponi Teixeira (OAB/DF nº 33.899) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

101 TC-026083.989.20-2 (ref. TC-020553.989.19-5 e TC-020555.989.19-3)

Recorrente: Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu à Associação Jacareiense do Samba – AJASA, nos valores de R$110.000,00 e R$100.000,00.

Responsáveis: Bruno de Moraes Castro, Wagner Rodrigo da Silva (Presidentes do Órgão Concessor) e David Coelho (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), André Luis da Silva (OAB/SP nº 385.925), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Luis Gustavo Antunes Valio Coimbra (OAB/SP nº

216.929), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-023124.989.20-3 (ref. TC-013474.989.16-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado e MJA Construções e Engenharia Eireli – ME, objetivando a execução de obras de melhoria em 20 unidades habitacionais do Programa “Minha Casa Minha Vida”, localizadas na Avenida Castro Alves, no Parque dos Pinheiros.

Responsável: José Carlos Cabrera Parra (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-09-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

103 TC-023125.989.20-2 (ref. TC-018128.989.16-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado e MJA Construções e Engenharia Eireli – ME, objetivando a execução de obras de melhoria em 20 unidades habitacionais do Programa “Minha Casa Minha Vida”, localizadas na Avenida Castro Alves, no Parque dos Pinheiros.

Responsável: Horácio Cesar Fernandez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-09-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

104 TC-023126.989.20-1 (ref. TC-005942.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado e MJA Construções e Engenharia Eireli – ME, objetivando a execução de obras de melhoria em 20 unidades habitacionais do Programa “Minha Casa Minha Vida”, localizadas na Avenida Castro Alves, no Parque dos Pinheiros.

Responsável: José Carlos Cabrera Parra (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-09-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

105 TC-023129.989.20-8 (ref. TC-015449.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado e MJA Construções e Engenharia Eireli – ME, objetivando a execução de obras de melhoria em 20 unidades habitacionais do Programa “Minha Casa Minha Vida”, localizadas na Avenida Castro Alves, no Parque dos Pinheiros.

Responsável: José Carlos Cabrera Parra (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-09-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

106 TC-023131.989.20-4 (ref. TC-021106.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado e MJA Construções e Engenharia Eireli – ME, objetivando a execução de obras de melhoria em 20 unidades habitacionais do Programa "Minha Casa Minha Vida", localizadas na Avenida Castro Alves, no Parque dos Pinheiros.

Responsável: José Carlos Cabrera Parra (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-09-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim conhecer da execução contratual, mantido o juízo de regularidade no que toca à licitação e os decorrentes atos.

107 TC-009616.989.20-8 (ref. TC-024087.989.19-0)

Recorrente: João Ferreira Junior – Ex-Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Lupércio, para análise de pagamento de vantagens pessoais aos Secretários Municipais.

Responsável: João Ferreira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-02-20, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (evento 34 - TC-024087.989.19-0), tornando-a insubsistente, prejudicando, assim, a análise do Recurso interposto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

108 TC-016289.989.20-4 (ref. TC-022491.989.18-2)

Recorrente: Marco Antônio Pereira da Rocha – Ex-Prefeito do Município de Regente Feijó.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, para análise da utilização de recursos depositados em contas judiciais para o pagamento das parcelas do acordo CADPREV junto ao REGENPREV.

Responsável: Marco Antônio Pereira da Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-05-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no

artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (evento 31 - TC-022491.989.18-2), tornando-a insubsistente, prejudicando, assim, a análise do Recurso interposto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o cancelamento da sanção pecuniária imposta e o arquivamento dos autos.

109 TC-022934.989.20-3 (ref. TC-021929.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Santo André, para análise de pagamentos excessivos aos Secretários Municipais – subsídios dos agentes políticos.

Responsável: Carlos Alberto Grana (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-09-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida, tornando-a insubsistente, restando prejudicado, assim, a análise do Recurso interposto.

Determinou, por oportuno, sem embargos do decidido e em razão dos subsídios formados nos autos Apartados, o encaminhamento de cópias do processo originário ao Ministério Público Estadual, para eventuais providências que entender necessárias em sua esfera de competência.

110 TC-024871.989.19-0 (ref. TC-011894.989.16-9)

Recorrente: Renato Inácio Gonçalves – Prefeito do Município de Gália.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Gália, para análise de acumulação remunerada de cargos públicos.

Responsável: Newton Rodrigues Freire (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-11-19, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524) e Rogerio Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº 170.098).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida

(evento 48 - TC-011894.989.16-9), tornando-a insubsistente, prejudicando, assim, a análise do Recurso interposto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o cancelamento da sanção pecuniária imposta e o arquivamento dos autos.

111 TC-014465.989.20-0 (ref. TC-001248.989.16-2)

Recorrente: Empresa de Transportes Coletivos de São Bernardo do Campo.

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Transportes Coletivos de São Bernardo do Campo, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Luiz Antonio Rosa e Alberto Alécio Batista (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rosangela Maria Salatiel (OAB/SP nº 170.099) e Erica Raquel dos Santos Vullierme (OAB/SP nº 198.422).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2016 da Empresa de Transportes Coletivos de São Bernardo do Campo, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, Senhores Luiz Antonio Rosa e Alberto Alécio Batista, consoante disposto no artigo 35 da mesma lei.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,

a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Antonio Carlos dos Santos

Renata Constante Cestari

Luís Cláudio Mânfio

SDG-1/ESBP